Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Erich Douglas
Av. Dr. Thompson Bulcão, 830 – Patriolino Ribeiro
vereadorerichdouglas@cmfor.ce.gov.br
Gabinete n. 35

(PROJETO DE LEI Nº.: / 2025) -0105/2025

"Dispõe sobre a Política Municipal de Inclusão Social das Pessoas com Nanismo e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º – Esta Lei estabelece diretrizes para a Política Municipal de Inclusão Social de Pessoas com Nanismo, com o objetivo de garantir melhores condições de vida, acessibilidade e inclusão plena na sociedade às pessoas com nanismo no Município de Fortaleza.

Art. 2º – A Política Municipal de Inclusão Social de Pessoas com Nanismo tem por objetivo promover ações e projetos voltados a essa população, abrangendo áreas como saúde, educação, trabalho, cultura, acessibilidade, urbanismo, esporte e lazer, e estabelece as seguintes diretrizes:

I - Desenvolver campanhas educativas contra o preconceito e a discriminação às pessoas com nanismo, promovendo a conscientização da população sobre a inclusão e direitos dessas pessoas;

II - Inserir o nanismo como tema de palestras e debates em escolas, universidades e demais espaços públicos e privados para a disseminação do conhecimento sobre a condição;

III - Garantir a realização de testes e exames para a identificação precoce do nanismo, viabilizando um acompanhamento adequado desde a infância;

IV - Divulgar informações sobre os diversos tipos e causas do nanismo, promovendo o acesso ao diagnóstico e às intervenções médicas necessárias;

V - Proporcionar tratamento especializado para amenizar os impactos do nanismo na saúde e qualidade de vida das pessoas acometidas pela condição;

VI - Criar o conceito de atendimento especializado ao nanismo nas unidades públicas de saúde do município, garantindo um suporte médico multidisciplinar;

VII - Desenvolver projetos de urbanismo e equipamentos públicos que sejam adequados ao uso por pessoas com nanismo, garantindo acessibilidade e mobilidade plena;

VIII - Assegurar a inclusão de pessoas com nanismo nos projetos de acessibilidade pública e privada;

Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Erich Douglas
Av. Dr. Thompson Bulcão, 830 – Patriolino Ribeiro
vereadorerichdouglas@cmfor.ce.gov.br
Gabinete n. 35

IX - Estabelecer normas para a adequação de mobiliário urbano, meios de transporte, edifícios públicos e privados e demais espaços urbanos para garantir sua usabilidade por pessoas com nanismo;

X - Criar incentivos à inserção das pessoas com nanismo no mercado de trabalho, promovendo sua capacitação e incentivando sua contratação por empresas públicas e privadas;

XI - Desenvolver e apoiar projetos esportivos e de lazer específicos para pessoas com nanismo, garantindo sua plena participação nessas atividades.

Art. 3º – A Política Municipal de Inclusão Social para Pessoas com Nanismo será permanente e contará com a realização de campanhas publicitárias educativas promovidas pelo poder público e pela iniciativa privada, com ampla divulgação em espaços públicos e privados.

§ 1º – As campanhas promovidas pelo município incluirão a veiculação de mensagens de conscientização e incentivo à inclusão em painéis eletrônicos, faixas, transporte público e demais espaços públicos, bem como durante eventos municipais.

§ 2º – Empresas privadas poderão aderir à campanha de inclusão, promovendo mensagens institucionais e distribuindo materiais informativos sobre o tema.

Art. 4º – A implementação da presente Política ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, em parceria com a Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos competentes.

Art. 5º – O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, estabelecendo normas complementares para sua implementação.

Art. 6º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 17 DE 02 DE 2025.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
17 FEV 2025
13:22
SERVIDOR

Erich Douglas Moreira Chaves
ERICH DOUGLAS
VEREADOR PSD-CE

Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Erich Douglas
Av. Dr. Thompson Bulcão, 830 – Patriolino Ribeiro
vereadorerichdouglas@cmfor.ce.gov.br
Gabinete n. 35

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa assegurar a total inclusão social das pessoas com nanismo no Município de Fortaleza, criando políticas públicas focadas em acessibilidade, saúde, educação, emprego e entretenimento. A situação vivenciada por essa população evidencia a urgência de normas específicas que assegurem sua dignidade e total inclusão na sociedade.

O nanismo é uma condição que traz dificuldades diárias em várias esferas da vida, especialmente no que diz respeito à mobilidade, acesso à saúde e possibilidades de emprego. Assim, é fundamental que as autoridades públicas implementem ações efetivas para reduzir os obstáculos enfrentados por indivíduos com nanismo e garantir sua independência e bem-estar.

Ademais, essa ação fortalece a dedicação do município aos princípios de igualdade e inclusão social, indo ao encontro das orientações internacionais sobre acessibilidade e defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

É relevante ressaltar que essa solicitação foi apresentada à Câmara Municipal pela funcionária pública da Justiça Federal, Sra. Carla Saraiva, que tem se destacado como uma defensora dos direitos das pessoas com nanismo. Seu esforço e compromisso com essa causa destacam a necessidade de medidas legislativas que assegurem os direitos desse grupo da sociedade, favorecendo justiça social e bem-estar.

Diante do exposto, este Vereador pede aos ilustres colegas que fazem parte deste Legislativo a aprovação do atual Projeto de Lei, considerando a relevância do assunto abordado na proposta.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 17 DE 02 DE 2025.

ERICH DOUGLAS
VEREADOR PSD-CE

Erich Douglas Moreira Chaves